

Processo: 01-P-43864/2025

Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA

Assunto: IMPORTAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMO PARA ATENDER AO PROJETO DE PESQUISA IMP. 71129-25 – FAPESP Nº 2501505 – 2022/02728-0 – UNICAMP

Senhor Responsável,

Trata o presente processo de solicitação de aquisição de Impressora 3D Volumétrica Xell do fabricante Xolo, por importação direta, para atender a projeto de pesquisa de interesse da Faculdade de Engenharia Química, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, inciso I¹, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base nas normativas da Universidade.

Para tanto, foram juntados os seguintes documentos ao processo:

- 1) Solicitação Eletrônica de Compras – SEC 14026/2025 (documento 1);
- 2) Justificativa assinada pelo solicitante para a aquisição do objeto (documento 2);
- 3) Termo de Outorga da FAPESP (documento 3);
- 4) Proforma Invoice (documento 5);
- 5) Declaração de razoabilidade de preço (documento 7);
- 6) Estimativa das despesas para a importação (documento 8);
- 7) Carta de exclusividade (documento 9);
- 8) Designação dos agentes de contratação (documento 16);
- 9) Lista de verificação (documento 15).

No que tange à importância da necessidade da contratação, o interessado informa no documento nº 2 dos autos que:

“A proposta original previa a utilização da impressão 3D por extrusão como técnica de fabricação de protótipos de curativos avançados e scaffolds biomédicos. Entretanto, a introdução dos oligômeros terpênicos

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

aos hidrogéis de base proteica (gelatina modificada) alterou drasticamente as propriedades reológicas do sistema, resultando em viscosidades inconsistentes e comportamento fluídico imprevisível.”

“Assim, tornou-se evidente a necessidade de adotar uma técnica de biofabricação independente de reologia, capaz de processar formulações inovadoras com estabilidade estrutural.”

“A tecnologia escolhida é a xolografia, desenvolvida pela empresa alemã Xolo, que representa um avanço disruptivo em relação às técnicas tradicionais de impressão 3D (extrusão e estereolitografia).”

“A instalação da impressora volumétrica Xell resultará em benefícios estratégicos:

- Colocará a Unicamp na vanguarda mundial em tecnologias de bioimpressão;*
- Possibilitará cooperação internacional ampliada, especialmente com centros que já utilizam xolografia (Alemanha, EUA, Suíça);*
- Atrairá novos projetos financiados por agências de fomento e colaborações industriais;*
- Oferecerá infraestrutura singular para a formação de mestres, doutores e pós-doutores em tecnologias emergentes;*
- Viabilizará a produção de protótipos biomédicos inéditos no Brasil, fortalecendo a capacidade de inovação translacional.”*

Esses itens constam no Projeto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP – e as despesas correrão por conta de recursos específicos consignados no Termo de Outorga do Processo FAPESP nº 2022/02728-0, atendendo ao requisito de discriminação em projeto de pesquisa previsto no art. 6º, LV da Lei 14.133/2021².

Cabe salientar que a especificidade, a abrangência e a finalidade da contratação relacionam-se diretamente com a missão institucional da Faculdade de Engenharia Química, que se manifesta em três frentes principais: ensino, pesquisa e extensão destacados abaixo:

- **Excelência em Ensino:** Oferece cursos de graduação de alta qualidade e tem a pós-graduação, formando profissionais de destaque;

² LV - produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

- Pesquisa de Ponta: Realiza pesquisas de impacto internacional em diversas áreas da Ciência, contribuindo para o avanço da ciência e para o desenvolvimento científico do Brasil;
- Contribuição Social: Atua na extensão, disseminando o conhecimento e prestando serviços à comunidade, conectando a pesquisa acadêmica às necessidades da sociedade.

Nesta seara, no que tange à responsabilidade da Administração, há a necessidade de disponibilizar para a comunidade acadêmica os insumos e equipamentos necessários para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Com relação à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)³, cabe destacar que a sua atuação é de extrema relevância no cenário nacional, e seu modelo de gestão e financiamento de projetos serve de referência para outras agências de fomento. Dentro de suas atividades desenvolvidas, destaca-se sua capacidade de **financiar a pesquisa científica e tecnológica de ponta**, que contribui para o avanço do conhecimento e para a solução de problemas complexos. A fundação atua em diversas frentes, tais como:

- *Pesquisa para o avanço do conhecimento;*
- *Apoio à infraestrutura de pesquisa;*
- *Pesquisa em temas estratégicos;*
- *Pesquisa para inovação*

Ressalta-se que não foram juntados aos autos o Estudo Técnico Preliminar, conforme dispõe a Instrução Normativa DGA nº 106, de 24 de março de 2023, art. 9º, VIII, “a”⁴, e o Termo de Referência, nos termos da Instrução Normativa DGA nº 107/2023, art. 9º, V⁵, ambos com redações alteradas pela Instrução Normativa DGA nº 07, de 22 de outubro de 2024.

Assim, o interessado solicitou proposta comercial à Xolo (documento nº 5). A declaração de exclusividade segue no documento nº 9.

Com relação à comprovação de preços, atendendo ao disposto no art. 23, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, foi anexada aos autos a declaração de razoabilidade (documento nº 7).

³ <https://fapesp.br/sobre/>

⁴ Artigo 9º. A elaboração do ETP será dispensada nas seguintes hipóteses:

VIII. Nas contratações diretas decorrentes de projeto de pesquisa, que atendam a uma das seguintes condições:

a) Inexigibilidade de licitação amparada pelo caput ou pelo inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 2021;
b) Dispensa de licitação amparada pela alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

⁵ Artigo 9º. Fica dispensada a elaboração do TR nas seguintes hipóteses:

V. Nas contratações diretas internacionais, por inexigibilidade de licitação amparada pelo caput ou pelo inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 2021.

No que tange aos documentos de habilitação, cumpre esclarecer que, conforme prescreve o Art. 70, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 não foram anexados ao processo, uma vez que se trata de empresa estrangeira.

Por fim, no que tange à análise jurídica, a mesma está dispensada na forma individualizada de cada processo, uma vez que foram observadas as recomendações do Parecer Referencial PG nº 6/2025, de 26 de setembro de 2025 (aquisição de insumos, por importação direta, para atender projetos de pesquisa), conforme Parecer e Declaração de Atendimento encartados nos documentos nº 13 e 14.

Por todo exposto, entende-se pela inexigibilidade de licitação, eis que presente a inviabilidade de competição, com base no Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133 de 2021, podendo ser formalizada a contratação por meio de modelo simplificado (Proforma Invoice e Purchase Order), no custo estimado total de US\$ 20.650,00 (vinte mil e seiscentos e cinquenta dólares), com a previsão de recursos no valor de R\$ 130.202,79 (cento e trinta mil, duzentos e dois reais e setenta e nove centavos), concedida dentro do projeto FAPESP 2022/02728-0, segundo Termo de Outorga inserido aos autos no documento nº 3.

Por conseguinte, diante do quadro delineado, propõe-se o envio dos autos à Diretoria DGA para autorização da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação.

William de Sousa Lima
Divisão de Suprimentos

Autorizo a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, conforme proposto.

Diretoria DGA

Documento assinado eletronicamente por WILLIAM DE SOUSA LIMA, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 30/10/2025, às 13:39 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JORGE ZANETTI, DIRETOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, em 31/10/2025, às 08:19 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
1E4DA4B6 11E145EB 8F209A15 F268889A

